

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 81622021
(relativo ao Processo 325822021)
Código de validação: 1F039AA194

Requerente: Divisão Médica e Odontológica do Fórum de São Luís

Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de equipamentos médico/odontológicos para Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa

Trata-se de processo administrativo, em que a Divisão Médica e Odontológica do Fórum de São Luís, solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa TECMASTER MANUTENÇÃO LTDA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para aquisição de equipamentos médico/odontológicos para Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa, conforme especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, em anexo.

Foi apresentada a seguinte justificativa para a presente contratação (MEMO-DMEOGFRSL – 112021):

A presente solicitação se justifica pela necessidade de equipar a Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa, tendo em vista que os equipamentos já possuem mais de 07 (sete) anos e estão constantemente apresentando problemas, dessa forma atenderá melhor os servidores do Poder Judiciário e seus dependentes.

Consta dos autos: a) Termo de referência; b) Propostas de preços; c) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; f) Minuta de Contrato.

Ato contínuo, fora realizada pesquisa de mercado e análise de propostas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

(DESPACHO-CMEP - 2532021), apontando-se como melhor proposta a apresentada pela empresa Tecmaster Manutenção LTDA - CNPJ: 21.027.616/0001-26, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo anexada a documentação relativa à Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como atestou acerca da inexistência de fracionamento de despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2021 com fundamento no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO- 28402021 e DESPACHO CO 31402021.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta do contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 25442021, manifestando-se favoravelmente a contratação.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, o serviço solicitado enquadra-se ao que prevê o art. 24, II, da Lei 8666/93, *IN LITTERIS*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

compras e serviços com valores que não ultrapassem R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos, como no caso em tela.

Quanto à razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade do preço, verifica-se que se encontram supridos nos autos, por meio de pesquisa de preços de empresas do ramo.

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa TECMASTER MANUTENÇÃO LTDA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para aquisição de equipamentos médico/odontológicos para Divisão Médica e Odontológica do Fórum Desembargador Sarney Costa, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências cabíveis.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/12/2021 12:39 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

